PROJETO DE LEI N°. 21/2008

CRIA PONTO DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO

PODER LEGIS
Câmara Mu
Itapoá - Santa

Encaminhar para as Comissões

DEPARTAMENTO PAR
DIVISÃO DE EXPED

PROJETO DE LEI Nº 21 / 08 .
TIPO: ☒ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER _____)

EMENTA: Fixa Ponto de táxi e dá outras Providências.

Obs. Entrada 05/05/08

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :

Protocolo 329

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 01

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 21 / 08 .(TIPO: ☒ ORDINÁRIA ☐ COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: 05 / 05 / 2008 Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: ( ) regime de urgência ( ) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: 05/05/08	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: 05/05/08	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/_____	
Votação Única ( ) ___/___/_____ **( ) Aprovado** - ( )Emendas - **( ) Rejeitado**	
1ª Votação ( ) ___/___/_____ **( ) Aprovado** - ( )Emendas - **( ) Rejeitado**	
2ª Votação ( ) ___/___/_____ **( ) Aprovado** - ( )Emendas - **( ) Rejeitado**	
EMENDAS Nº	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/_____ - **Publicado em Edital:** ___/___/___	
Votação da Redação Final: ___/___/_____	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/_____	
SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ___/___/_____	
Transformado em LEI nº _____, **de** ___/___/_____.	
Publicado em Edital em: ___/___/_____	
Mensagem de VETO nº _____, **de** ___/___/_____	
Obs.:	

Av. André R. de Freitas, 719 - Itapoá/SC - Cep 89249-000 - Fone: (047)443-5146

PROTOCOLO - RECEBIDO
02/05/2008
Agente Administrativo
11:58

Protocolo 229

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 02

Projeto de Lei Nº 21/2008

CRIA PONTO DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica criado Ponto de Táxi, para atendimento ao público, localizado na Avenida André Rodrigues de Freitas, em frente ao número predial 748, que abriga atualmente o Supermercado Brasão, contendo 02(duas) vagas de estacionamento.

Art. 2º Fica estabelecido que o Ponto de Táxi ora criado funcionará pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, em sistema de rodízio.

Art. 3º As vagas de estacionamento criadas no "caput" do Art. 1º desta Lei, serão preenchidas de conformidade com o deslocamento rotativo dos veículos, selecionados para este ponto nos termos do art. 20 e 21 da Lei Municipal 110/95.

Art. 4º A presente Lei será regida pelos termos já constantes da Lei Municipal 110/95 e poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal, em 29 de abril de 2008.

Paulo Alexandre Haponiuk
Vereador

PROTOCOLO - ~~RECEBIDO~~
02/04/2008
Agente Administrativo
11:58

Av. André Rodrigues de Freitas, nº 719 Itapema do Norte - Itapoá/SC Cep. 89249-000 Fone: (47) 3443-6146

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 03

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

É de competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte, permitindo ao Município, por via da legislação suplementar, organizar os serviços públicos de interesse local, inclusive o de transporte coletivo, seja urbano ou rural, desde que não ultrapasse a competência espacial.

Entre os tipos de transportes coletivos estão os de serviços de táxi e devem ser tratados por lei de inciativa municipal, desde que atendidas as exigências do DETRAN ou órgão correspondente.

A Constituição Federal, em seu art. 175, estabelece ser da incumbência do Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, e o parágrafo único do mesmo artigo define que a lei disporá sobre:

"I - o regime das empresas concessionárias de serviços públicos o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - a obrigação de manter serviço adequado."

Assim, cabe concorrentemente, ao Poder Executivo e ao Legislativo, determinar as situações que permitirão ser tratadas como caso de serviços de transporte coletivo, tal como é a criação de Pontos de Táxi. A partir da criação de Pontos de Táxi, cabe ao Executivo, por se tratar de ato de governabilidade e portanto, competência exclusiva, outorgar a concessão ou permissão de exploração destes.

O regramento de exploração reger-se-á pela legislação local, obedecidas as orientações estabelecidas pela Lei n. 8.987/95 e o princípio constitucional da licitação, regulamentado pela Lei n. 8.666/93.

Assim demonstrado o cabimento do projeto e sendo evidente o interesse público que haja no local descrito no texto de lei um Ponto de Táxi, para atendimento da população, requer desta Casa de Leis a aprovação do presente projeto.

Paulo Alexandre Haponiuk
Vereador